

## Farmácia não pode manipular fórmulas com derivados de cannabis

A edição das resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) sobre produtos à base de *cannabis* seguiram o legítimo exercício do poder regulatório, não sendo possível declarar sua ilegalidade.

123RF



123RF Farmácia de manipulação pedia declaração de ilegalidade de dispositivos da Anvisa sobre produtos à base de *cannabis*

Com esse entendimento, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região negou a uma farmácia pedido para manipular fórmulas com derivados de *Cannabis sativa*.

A empresa pediu a declaração de ilegalidade dos artigos 15 e 53 da Resolução 327/2019 da Anvisa. Os dispositivos proíbem a manipulação de fórmulas com derivados ou fitofármacos à base de *cannabis*. Estabelecem ainda que os produtos de *cannabis* devem ser dispensados exclusivamente por farmácias sem manipulação mediante apresentação de prescrição por profissional médico legalmente habilitado.

A relatora, desembargadora federal Daniele Maranhão, afirmou que essa normatização mostra-se ainda mais necessária quando trata de insumo que pode resultar em danos à saúde pública e cujo uso deve ser adequadamente controlado, como se mostra o princípio ativo da *Cannabis sativa*. Para ela, a edição da resolução tem amparo nas disposições da Lei 9.782/99 e da Lei 9.782/99.

"O propósito do agente regulador, ao estabelecer a restrição quanto à utilização da cannabis, visa a propiciar segurança e eficácia, já que o nível de complexidade do produto resulta em incompatibilidade de sua utilização por farmácia magistral, além de ter por foco evitar desvios ou uso inadequado da substância com o propósito de resguardar a saúde da população", explicou a magistrada.



Segundo a relatora, "tanto o Poder Legislativo é incapaz de criar regulamentação sobre temas de alta complexidade técnica, dando ensejo à autorização legal para que certas matérias sejam tratadas por ato regulamentar, como não se mostra adequada a intervenção do Poder Judiciário sobre essas abordagens, cujo controle deve se limitar ao exame da legalidade ou abusividade dos atos administrativos".

Ainda de acordo com a magistrada, o Judiciário não têm *expertise* necessária para se pronunciar sobre "a adequação ou não da vedação objeto de impugnação, notadamente pela atuação da Anvisa dentro do escopo de seu poder regulatório, constitucional e legalmente autorizada". *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-1.*

**1001304-51.2020.4.01.0000**

**Autores:** Redação ConJur